



#### **CONTRATO Nº 20170050**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº 23, NOVO PARAISO, e de outro lado a firma **PEGORER & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.224.031/0001-30, estabelecida à AV. WEYNE CAVALVANTE, S/N, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO LUIS PEGORER, residente na AV. WEYNE CAVALCANTE, S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do CPF 009.257.369-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2017-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000946	DOBRADICA 3 1/2	PAR	10,00	1,500 7,200 6,000 1,900 5,200 10,000 6,000 7,000 16,000 2,500 3,000 40,000 27,000 78,000 105,000 105,000 156,000 4,500 120,000 4,500 250,000 4,500 10,000 11,100 11,000 11,100	15,00
	PREGO 15X15	OUILO	15,00	7 200	108 00
	PREGO 17X27	QUILO	15,00	6 000	90 00
001430	Dobradica 4"	PEÇA	15,00	1 900	28 50
007003	Dobradiça 4" Rebite POP 416 ARAME GALVANIZADO 18 ARAME RECOZIDO 18 ARAME RECOZIDO TORCIDO 18 ARRUELA LISA 3/8" BARRA ROSCAVEL 5/16 BARRA ROSCÁVEL 3/8 COLUNA 7X14 5/16 COLUNA 7X14 5/16 COLUNA 7X20 3/8 CANTONEIRA 1X1/8 C/ 6000 CANTONEIRA 1X1/8 C/ 6000 CANTONEIRA 2X3/16 C/ 6000 CHAPA LISA 3/16 CHAPA LISA 3/16 CHAPA LISA 3/16 CHAPA LISA 1/8 CHAPA LISA 1/8 CHAPA ANTI DERRAPANTE 3/16 DECONTRO ON X/1/8	CENTO	500 00	5 200	2 600 00
0107107	ADAME CATUANITARDO 18	QUILO	10.00	10 000	100 00
019797	ADAME DECOTION 18	QUILO	15,00	6,000	90,00
019790	ADAME DECOZIDO TO	OUILO	25,00	7 000	175 00
019799	ARRIETA I.TSA 3/8"	CENTO	500 00	16 000	8 000 00
019801	BARRA ROSCAVET, 5/16	BARRA	50 00	2 500	125 00
019802	BARRA ROSCÁVET. 3/8	BARRA	60 00	3,000	180 00
019002	COLUMN 7714 5/16	BARRA	25 00	40 000	1 000 00
019003	COLUMN 7V20 3/8	BARRA	25,00	40,000	1.000,00
019004	CANTONETER 1V1/8 C/ 6000	BARRA	10.00	27 000	270 00
019005	CANTONETRA 1 1/2 V 1/4 C/ 6000	BARRA	10,00	78 000	624 00
019000	CANTONEIRA 1 1/2 X 1/4 C/ 0000	BARRA	8 00	82 000	656 00
019007	CANTONETRA 2X3/10 C/ 6000	BARRA	8 00	108 000	864 00
019000	CANTONETRA 2 1/2 2 3/16 C/ 6000	BARRA	10.00	100,000	1 050 00
019009	CANTONEIRA 2 1/2A3/10 C/ 0000	BARRA	10,00	156 000	1.050,00
013011	CHAIGNEIRA ZAS/O C/ 0000	QUILO	10,00	150,000	1.500,00
019012	CHAPA 113A 3/10	PEÇA	10,00	120 000	43,00
019013	CUADA TICA 1/9	QUILO	15.00	120,000	67 50
019014	CUADA 1703 3 000 V 1 200 #14	PEÇA	13,00	250 000	2 000 00
019015	CHAPA ANTI DERRAPANTE 3/16	PEÇA	25.00	4 800	120 00
019010	DISCO DE CORTE 09 X 1/8 X 7/8	DECY	50.00	4,500	225 00
013017	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8	DECA	100,00	F 600	560.00
019010	DISCO DE DESBASIE / X 1/4 X //6 DISCO DE CORTE INOX 7 X 1,6 X 7/8	PEÇA	100,00	4,500	450.00
019019	PIERRODO 6012 2 EMM	PEÇA	100,00	10 000	500,00
019001	ELETRODO 6013 2,3MM	QUILLO	25,00	10,000	350,00
019002	DISCO DE CORTE INOX 7 X 1,6 X 7/8  ELETRODO 6013 2,5MM  ELETRODO 6013 3,25MM  ELETRODO 7018 2,5MM  FERRO RED. MEC. 3/8 C/ 6.000  FERRO RED. MEC. 1/2 C/ 6.000  FERRO CHATO 1X3/16 C/ 6.000  FERRO CHATO 2X3/16 C/ 6.000  FERRO CHATO 2 1/2 X 1/4 C/ 6.000  FERRO CHATO 2 1/2 X 1/4 C/ 6.000  FERRO CHATO 3/4X1/8 C/ 6.000	PEÇA QUILO PEÇA PEÇA QUILO QUILO QUILO QUILO	10.00	11 000	110 00
019003	EEEERODO 7010 2,3FM	D1DD1	10,00	13,000	10,00
019004	PERRO RED. MEC. 3/0 C/ 0.000	DANNA	8 00	22,000	176 00
019005	PPPPO CUATO 173/16 C/ 6 000	DAIMA	10.00	19 600	196 00
013000	FERRO CHATO 1X3/10 C/ 0.000	DANNA	10,00	13,000	130,00
013007	FERRO CHATO 2A3/10 C/ 0.000	DARRA	10,00	75,000	750,00
019000	PPPPO CUATO 4V1/2 C/ 6 000	DANNA	10,00	260 000	2 600 00
019009	PPPPO CUATO 3/4V1/8 C/ 6 000	DAIMA	10,00	11 200	112 00
019070	PERRO CHATO 3/4AI/O C/ 0.000	DANNA	10,00	11,200	112,00
019071	CONTO 3/9	DDC1	10,00	0.750	7 50
019072	UNCOR COMPIETA 12MM	DDC1	50,00	0,730	21 00
019073	METALON 20V20#19 C/ 6 000	LDAU	25,00	22 000	550.00
019074	METATON 30V20#10 C/ 0.000	DANNA	25,00	22,000	737 50
019075	METATON 30X20#10 C/ 6000	DANNA	25,00 25,00 25,00 15,00 15,00	11, 200 4,800 0,750 0,420 22,000 29,500 21,700 41,000 34,300 59,000 44,300	542 50
019877	METALON 40×30#18 C/ 6000	BARRA	15 00	41 000	615 00
019077	METATON 30V40#18 C/ 6000	DANNA	15,00	31 300	514 50
019879	METALON 70X30#18 C/6000	BARRA	25,00	59 000	1 475 00
019880	METALON CALVANIZADO 50X30#0 95 C/ 6000	BARRA	25,00	44 300	1 107 50
019881	PARAFIISO AUTO BROCANTE 1293/4	PECA	70,00	44,300 0,180	12 60
019001	DEDETT T 10 ATMA 6"	DADDA	15,00	480 000	7 200 00
019002	DEDETT II ENDET 100V/0V17#1/ C/ 6000	DANNA	25,00	77 000	1 925 00
019003	DEDETT II DNDET 127V50V20#14 C/ 6000	DANNA	25,00	97 000	2 425 00
019004	DEDETT II DNDET 75VAOV17#14 C/ 6000	DANNA	25,00	65 000	1 625 00
019005	DEDETT II PNDET 50Y25Y10#14 C/ 6000	DANNA	25,00	42 000	1.023,00
013000	DEDETT II CIMPIEC 68730#14 C/ 6000	DADAA	25,00	44,500 0,180 480,000 77,000 97,000 65,000 42,000 47,000 56,000	1 175 00
019888	PERETT, II SIMPLES 75740#14 C/ 6000	BARRA	25,00	56 000	1 400 00
019889	PERETT, II SIMPLES 50Y25#14 C/ 6000	BARRA	25,00	38,500	962,50
010000	DEDELL II GIMDLEG 32A32#14 C/ 0000	DADDA	25,00		
019801	PORCA SEYMANADA 3/8	DAKKA	500,00	10,000	517,50 5.000,00
012031	FERRO CHATO 2 1/2 X 1/4 C/ 6.000 FERRO CHATO 4X1/2 C/ 6.000 FERRO CHATO 4X1/8 C/ 6.000 FERRO CHATO 3/4X1/8 C/ 6.000 FERROLHO CHATO 4" GONZO 3/8 HASTE COMPLETA 12MM METALON 30X20#18 C/ 6.000 METALON 30X20#18 C/ 6.000 METALON 30X20#18 C/ 6000 METALON 30X40#18 C/ 6000 METALON 30X40#18 C/ 6000 METALON 70X30#18 C/ 6000 METALON 70X30#18 C/ 6000 METALON 70X30#18 C/ 6000 PETALON 70X30#18 C/ 6000 PERFIL I 1° ALMA 6" PERFIL I 1° ALMA 6" PERFIL U ENREJ. 100X40X17#14 C/ 6000 PERFIL U ENREJ. 75X40X17#14 C/ 6000 PERFIL U ENREJ. 50X25X10#14 C/ 6000 PERFIL U SIMPLES 68X30#14 C/ 6000 PERFIL U SIMPLES 50X25#14 C/ 6000 PERFIL U SIMPLES 35X35#14 C/ 3000 PORCA SEXTAVADA 3/8	CENIO	300,00	10,000	3.000,00

\_\_\_\_\_





				VALOR GLOBAL R\$	137.623,60	
019917	TUBO GALVANIZADO 3" NBR 5580	BARRA	50,00	316,000	15.800,00	
019916	TUBO GALVANIZADO 2 1/2" NBR 5580	BARRA	100,00	267,500	26.750,00	
019915	TUBO GALVANIZADO 2" NBR 5580	BARRA	100,00	185,000	18.500,00	
019914	ZINCO 100 MT	METRO	2,00	24,000	48,00	
019913	ZARCAO 18 LTS CINZA	LITRO	10,00	75,000	750,00	
019912	VERGALHAO CA - 50 5.0	BARRA	25,00	7,000	175,00	
019911	VERGALHAO CA - 50 5/16	BARRA	25,00	15,800	395,00	
019910	VERGALHAO CA - 50 3/4	BARRA	25,00	88,000	2.200,00	
019909	VERGALHAO CA - 50 3/8	BARRA	25,00	24,000	600,00	
019908	VERGALHAO CA - 50 1/4	BARRA	25,00	10,000	250,00	
019907	VERGALHAO CA - 50 1/2	BARRA	25,00	36,500	912,50	
019906	TUBO PRETO 1 1/4#14 C/ 6000	BARRA	10,00	43,500	435,00	
019905	TUBO PRETO 1 1/2#14 C/ 6000	BARRA	10,00	52,400	524,00	
019904	TUBO PRETO 1#14 C/ 6000	BARRA	10,00	33,700	337,00	
019903	TUBO PRETO 2 1/2#14 C/ 6000	BARRA	10,00	90,000	900,00	
019902	TELA TRAPEZIO TPZ 0,43	METRO	60,00	24,000	1.440,00	
019901	TELA QUADRANGULAR 80X80 FIO 12 C/ 2MTS	METRO	10,00	27,800	278,00	
019900	TELA QUADRANGULAR 50X50 FIO 12 C/ 2MTS	METRO	10,00	43,700	437,00	
019899	TELA Q 138 4.2X2450X6000	PEÇA	5,00	140,000	700,00	
019898	TELA Q 283 6.0X2450X6000	PEÇA	5,00	280,000	1.400,00	
019897	TELA MF 113 C/ 120MTS	ROLO	5,00	720,000	3.600,00	
019896	SOLVENTE PIROSOL 18LTS	LITRO	10,00	128,000	1.280,00	
019895	ROLAMENTO INDUSTRIAL 2 1/2	PEÇA	10,00	14,000	140,00	
019894	REBITE POP 316	CENTO	500,00	4,700	2.350,00	
019893	PREGO 19X36	QUILO	15,00	6,000	90,00	
019892	PREGO 17X21	QUILO	15,00	6,000	90,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 137.623,60 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2017-SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2017-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Maio de 2017 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:





- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	. Caberá	à	CO	N٦	TR.	ΔТ	ΔD	Δ٠
ı	. Caucia	ıa	$\sim$	IVI	111	пι.	$\sim$	л.

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;





- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 016/2017-SAAE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.





## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1625.175441323.1.064 Ampliar o Sistema de captação e Reservação de Água Tratada, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 4.4.90.30.99, no valor de R\$ 137.623,60.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)





365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (guinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAEC, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:





- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato:
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2017-SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de Maio de 2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26 CONTRATANTE

> PEGORER & SILVA LTDA CNPJ 14.224.031/0001-30 CONTRATADO(A)

l estemunhas:		
1	2.	